



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

CONTRATO N. 035/2013

Contrato para locação de 1 (uma) cortadora de disco, autorizado pelo Senhor Eduardo Cardoso, Secretário de Administração e Orçamento, à fl. 22 do Procedimento CCM/SAO n. 39.048/2013, que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa Centro Brasileiro de Engenharia e Sistemas EIRELI EPP, em conformidade com as Leis n. 8.666/1993 e 8.078/1990, tendo sido esta contratação realizada mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inc. II, da Lei n. 8.666/1993.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente LOCATÁRIO, neste ato representado pelo seu Secretário de Administração e Orçamento, Senhor Eduardo Cardoso, inscrito no CPF sob o n. 017.461.409-84, residente e domiciliado nesta Capital, e, de outro lado, a empresa CENTRO BRASILEIRO DE ENGENHARIA E SISTEMAS EIRELI EPP, estabelecida na Rua Alba Dias Cunha, n. 74, Trindade, Florianópolis/SC, CEP 88036-020, telefone (48) 3333-3030, inscrita no CNPJ sob o n. 03.314.516/0001-07, doravante denominada LOCADORA, neste ato representada pelo seu Diretor, Senhor Wagner Gonçalves Castanheira, inscrito no CPF sob o n. 075.849.128-00, residente e domiciliado em Florianópolis/SC, têm entre si ajustado este Contrato para a locação de 1 (uma) cortadora de disco, firmado de acordo com as Leis n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e 8.078, de 11 de setembro de 1990, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a locação de 1 (uma) cortadora de disco elétrica, manual, com disco de 230mm, tensão 220V, potência mínima de 2700W, com comprimento máximo de 90cm, com engate rápido para mangueira, contendo disco diamantado, permitindo cortar a profundidade de até 400mm apenas de um dos lados da parede, para abertura de vãos em alvenaria e concreto em 14 portas de acesso a elevador, marca Husqvarna, modelo K3000 Cut-n-Break, pelo período de 2 (dois) meses, nos termos do Projeto Básico e da proposta da Locadora, constantes do Procedimento CCM/SAO n. 39.048/2013.

1.1.1. O período de locação de 2 (dois) meses acima referido poderá ser fracionado, sendo cada etapa de utilização agendada pela Seção de Manutenção Predial do Locatário junto à Locadora.

1.1.1.1. Após cada etapa de utilização, o Locatário providenciará a devolução do equipamento à Locadora.

1.1.2. A Locadora deverá fornecer tantos discos de corte quantos necessários até a conclusão do corte dos vãos das 14 (quatorze) portas, que terão dimensões de 110cm x 213cm x 27cm (largura x altura x profundidade) cada um.

PARÁGRAFO ÚNICO

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Procedimento CCM/SAO n. 39.048/2013, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela Locadora, e dirigida ao Locatário em 02/05/2013,

contendo o preço e especificações dos serviços que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O Locatário pagará à Locadora, pela execução dos serviços discriminados na Cláusula Primeira, os seguintes valores:

2.1.1. R\$ 4.108,57 (quatro mil, cento e oito reais e cinquenta e sete centavos), referente à locação do equipamento por 2 (dois) meses; e

2.1.2. R\$ 142,85 (cento e quarenta e dois reais e oitenta e cinco centavos) por milímetro gasto da área diamantada do(s) disco(s) de corte.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA

3.1. A cortadora deverá ser entregue, em cada uma das etapas de locação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da solicitação efetuada pela Seção de Manutenção Predial do Locatário, devendo a entrega ser previamente agendada através dos telefones (48) 3251-3785 e 3251-3718.

3.2. Os discos de corte necessários deverão ser entregues no prazo e nas condições da subcláusula anterior.

3.3. O presente Contrato terá vigência a partir da data da sua assinatura até o recebimento definitivo do objeto contratado pelo setor responsável.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será feito em favor da Locadora, mediante depósito bancário, após a execução de cada etapa de locação e apresentação da Nota Fiscal/Fatura dos serviços, a qual será conferida e atestada pelo setor competente.

4.1.1. O recebimento definitivo dar-se-á em até 2 (dois) dias úteis após o recebimento provisório do objeto, exceto se houver atraso motivado pela empresa.

4.2. O prazo máximo para a efetivação do pagamento será de 5 (cinco) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, desde que não haja fator impeditivo imputável à Locadora.

4.3. Nenhum pagamento será efetuado à Locadora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

4.4. Deverá a empresa apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a Declaração de Optante pelo Simples, caso esse seja o regime de tributação utilizado em suas relações comerciais, sob pena de serem retidos, pelo Locatário, os encargos tributários atribuídos a empresas não optantes.

4.5. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a prova de Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), com as contribuições para a Previdência Social (INSS), bem como a prova de inexistência de Débitos Trabalhistas (CNDT).

4.6. Se ocorrer **atraso de pagamento** provocado exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de atualização financeira:

I = $6/100/365$ (ou seja, taxa anual/100/365dias).

I = 0,0001644.

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO

5.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes do presente processo correrão à conta do Programa de Trabalho 02.122.0570.20GP.0042 - Julgamento de Causas e Gestão Administrativa no Estado de SC, Natureza da Despesa 3.3.90.39, Elemento de Despesa - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, Subitem 16 - Manutenção e Conservação de Bens Imóveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO EMPENHO DA DESPESA

7.1. Foi emitida a Nota de Empenho n. 2013NE001279, em 20/05/2013, no valor de R\$ 7.537,14 (sete mil, quinhentos e trinta e sete reais e quatorze centavos), para a realização da despesa.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

8.1. O Locatário se obriga a:

8.1.1. promover, através de seu representante, o servidor titular da função de Chefe da Seção de Manutenção Predial, ou seu substituto, a gestão deste Contrato, em conformidade com o artigo 67 da Lei n. 8.666/1993;

8.1.2. efetuar o pagamento à Locadora, de acordo com as condições de preço e de prazo estabelecidas nas Cláusulas Segunda e Quarta deste Contrato; e

8.1.3. efetuar o recebimento definitivo no prazo fixado na subcláusula 4.1.1.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA LOCADORA

9.1. A Locadora se obriga a:

9.1.1. fornecer e entregar a cortadora de disco, bem como os demais discos de corte necessários, no edifício anexo do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, situado na Rua Esteves Júnior, n. 80, Centro, Florianópolis/SC, nas condições, preço e prazo estipulados neste Contrato, bem como no Projeto Básico e em sua proposta, constantes do Procedimento CCM/SAO n. 39.048/2013;

9.1.2. ministrar treinamento básico aos funcionários da Seção de Manutenção Predial do Locatário no início da primeira etapa de locação, visando capacitá-los às atividades de operação e conhecimento do equipamento;

9.1.3. responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados no local de entrega do equipamento, bem como por aqueles provocados em virtude dos equipamentos utilizados em cumprimento às obrigações contratuais;

9.1.4. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia anuência do Locatário; e

9.1.5. manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Procedimento CCM/SAO n. 39.048/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Se a Locadora descumprir as condições estabelecidas neste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei n. 8.666/1993.

10.2. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado na execução dos serviços objeto deste Contrato sujeitará a Locadora, a juízo do Locatário, à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia sobre o valor do Contrato, a partir do dia imediato ao do vencimento do prazo estipulado, até a data da conclusão dos serviços.

10.2.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias será considerado como inexecução contratual.

10.3. Nos termos do artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o Locatário poderá aplicar, à Locadora, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) no caso de inexecução parcial, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do objeto que não foi executado;
- c) no caso de inexecução total, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do objeto contratado;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Locadora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.4. Da aplicação das penalidades previstas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" da subcláusula 10.3 caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação.

10.5. O recurso será dirigido ao Diretor-Geral, por intermédio do Secretário de Administração e Orçamento, que poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente informado, ao Diretor-Geral, para apreciação e decisão, em igual prazo.

10.6. Da aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade, prevista na alínea "e" da subcláusula 10.3, caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do TRESA, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. O Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993.

11.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a VIII e XVIII do artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, sujeita-se a Locadora ao pagamento de multa, nos termos da alínea "c" da subcláusula 10.3, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das penalidades previstas nas alíneas "d" ou "e" da subcláusula 10.3.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1. Incumbirá ao Locatário providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 24 de maio de 2013.

LOCATÁRIO:

EDUARDO CARDOSO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

LOCADORA:

WAGNER GONÇALVES CASTANHEIRA
DIRETOR

TESTEMUNHAS:

SALÉSIO BAUER
COORDENADOR DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

VILSON RAIMUNDO REZZADORI

